

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 012/92

Estabelece normas complementares ao regime didático para os cursos oferecidos pela Universidade do Amazonas fora de sede.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da Presidência do Conselho de Ensino e Pesquisa, "ex-vi" do artigo 14 do Regimento Geral da Universidade do Amazonas, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que o aumento do número de cursos oferecidos pela Universidade fora de sua sede em Manaus começa a apresentar problemas para o controle acadêmico;

CONSIDERANDO que existem diferenças peculiares a cada curso quanto à organização dos períodos e ao número de ingressos;

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os cursos oferecidos pela Universidade do Amazonas fora de sua sede em Manaus obedecerão às diretrizes dos projetos próprios, aprovados pelo CONSEP, e às demais normas vigentes na Universidade, excetuado o disposto nesta Resolução .

Art. 2º - Será permitida ao aluno, reprovado por nota, a recuperação de, no máximo, duas disciplinas por período ou etapa.

§ 1º - Nos cursos de regime contínuo, a recuperação será feita no período seguinte.

§ 2º - Nos cursos de regime parcelado, com intervalo entre as etapas, o estudo de recuperação será feito no recesso e o exame final na etapa seguinte.

Art. 3º - Os casos de recuperação por falta serão decididos pela coordenação do curso, que levará em consideração:

- a) os motivos devidamente documentados da ausência do aluno;

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

Continuação da Resolução nº 012/92 - CONSEP

b) as possibilidades de repetência.

Art. 4º - O Estudo de recuperação deverá ser orientado por um plano de estudo elaborado especificamente para esse fim pelo professor da disciplina.

§ 1º - O plano deverá conter indicação das leituras e tarefas a serem executadas pelo aluno, bem como a forma de avaliação.

§ 2º - Quaisquer que sejam as formas de avaliação parcial utilizadas, exigir-se-á sempre a prova final.

Art. 5º - Não será permitido o trancamento de disciplina nos cursos fora de sede.

Art. 6º - Não será permitida a transferência de alunos matriculados em cursos fora de sede para os de Manaus, excetuados os casos previstos em lei.

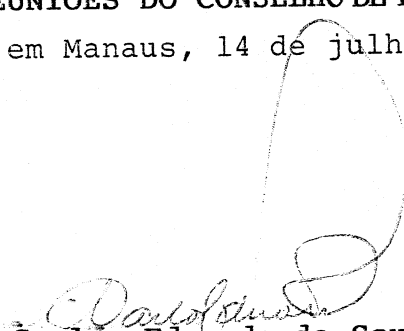
Art. 7º - Será excluído do curso o aluno que se enquadrar em qualquer uma dessas situações:

- a) ultrapassar o tempo máximo previsto para a sua realização;
- b) for reprovado pela 3º (terceira) vez na mesma disciplina.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do curso, ouvidas as Pró-Reitorias de Ensino de Graduação e de Extensão.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 1992.


Carlos Eduardo de Souza Gonçalves
Presidente em exercício